

LEI Nº 4.267 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de parcelamento de dívida com a empresa RGE - Rio Grande Energia S.A.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com a RGE - Rio Grande Energia S.A, no valor de R\$-9.417.503,59 (nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e três reais e cinquenta e nove centavos), apurados em 28/10/2010, a ser pago conforme cláusulas e condições constantes do termo de parcelamento de débito anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para custear o referido débito, na seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28843001052.018 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA
4.6.90.71.00.0000 - Principal da Dívida por Contrato

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de dezembro de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração

TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA N. -----

Por este instrumento particular, de um lado, **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 87.613.410/0001-96, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado, **RIO GRANDE ENERGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 02.016.439/0001-38, com sede na Rua Mário de Boni, 1902, Bairro Floresta, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada RGE, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento contratual a confissão e o parcelamento de débito oriundo de fornecimento de energia elétrica para as Unidades Consumidoras (UC's), conforme descrito no ANEXO I.

1.2. O MUNICÍPIO reconhece e se confessa devedor da RGE, em relação à prestação do serviço de utilidade pública concernente ao fornecimento de eletricidade, dos seguintes valores:

- a) R\$-3.550.860,96 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) relativos ao valor principal (histórico) apontado nas Notas Fiscais, nos Extrafaturados e/ou nas Faturas de Energia Elétrica, descritas no ANEXO I;
- b) R\$-47.069,74 (QUARENTA E SETE MIL, SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) relativo à multa de 2,00 % (DOIS POR CENTO), conforme o disposto no artigo 89 da Resolução 456/2000 editada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), descrita no ANEXO I;
- c) R\$- 2.113.154,03 (DOIS MILHÕES, CENTO E TREZE MIL, CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), relativo aos juros moratórios de 0,0333% (ZERO VÍRGULA ZERO TREZENTOS E TRINTA E TRES POR CENTO) ao dia, (calculados da data do vencimento das Notas Fiscais, dos Extrafaturados e/ou das Faturas de Energia Elétrica, descritos no ANEXO I, até a data da assinatura do presente instrumento);
- d) R\$-1.269.164,93 (UM MILHÃO, DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) relativo à correção monetária do débito vencido (calculado com base no IPCA/IBGE, incidente a partir da data do vencimento das Notas Fiscais, dos Extrafaturados e/ou das Faturas de Energia Elétrica, descritas no ANEXO I, até a data da assinatura do presente instrumento);

e) R\$-1.612,99 (UM MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), relativo ao encargo de capacidade emergencial, disciplinado na lei n. 10.438 de 26 de abril de 2002, descrito no ANEXO I.

f) R\$-1.680.508,30 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), valor futuro, relativo à atualização no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao mês, aplicados sobre os valores da multa, juros moratórios, correção monetária e ECE, descritos na Cláusula Primeira, alíneas “b”, “c”, “d” e “e” pelo período de 121 (cento e vinte e um) meses correspondentes ao parcelamento.

g) R\$-755.132,64 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E TRINTA E DOIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), relativo aos juros remuneratórios de 0,33% (ZERO VÍRGULA TRINTA E TRES POR CENTO) ao mês, calculados da assinatura do presente instrumento até o vencimento da prestação n. 121/121, descritos no ANEXO I;

1.3. Sobre as prestações, atinentes ao presente parcelamento, incidirá correção monetária, calculada desde a data da assinatura do contrato até o vencimento da prestação, com base no IPCA/IBGE.

1.3.1 A correção monetária descrita no item 1.3, será cobrada separadamente, mediante a emissão e envio ao MUNICÍPIO de nota de débito. A emissão da nota de débito será realizada anualmente, sendo que a primeira cobrança ocorrerá em novembro de 2011, e, assim, sucessivamente (a cada doze meses).

1.3.2 O valor referente à correção monetária (descrito na nota de débito [item 1.3]) será obtido a partir do cálculo realizado desde a data do vencimento de cada prestação até a data da emissão da nota de débito, com percentuais reduzidos do IPCA/IBGE, de cada mês do ano — (exemplo: 60% do percentual do IPCA/IBGE de novembro de 2010, 60% do percentual do IPCA/IBGE de dezembro de 2010 etc.) —, conforme quadro abaixo, para ser utilizado na correção mensal do saldo devedor:

Período	Percentual de desconto do indexador da correção monetária mensal (IPCA/IBGE)
1º ano	60% do IPCA/IBGE
2º ano	50% do IPCA/IBGE
3º ano	40% do IPCA/IBGE
4º ano	30% do IPCA/IBGE
5º ano	20% do IPCA/IBGE
6º ano	10% do IPCA/IBGE
7º ano	Sem desconto (aplica o percentual integral do IPCA/IBGE)
8º ano	Sem desconto (aplica o percentual integral do IPCA/IBGE)
9º ano	Sem desconto (aplica o percentual integral do IPCA/IBGE)
10º ano	Sem desconto (aplica o percentual integral do IPCA/IBGE)

1.4. Para todos os efeitos de direito, o MUNICÍPIO reconhece e declara expressamente que os valores descritos nesta cláusula primeira são certos e líquidos, podendo este instrumento ser utilizado para instruir eventual execução contra a fazenda pública, de acordo com a legislação processual civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O MUNICÍPIO se obriga a pagar à RGE o valor reconhecido e confessado, conforme abaixo indicado:

a) Entrada: sem entrada;

b) O valor de R\$-9.417.503,59 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, QUINHENTOSA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) em 121 (CENTO E VINTE E UMA) prestações, nos valores e vencimentos relacionados no ANEXO II;

b.1) Se o MUNICÍPIO efetuar os pagamentos até a data de vencimento, das prestações de n. 1/121 a n. 120/121, mantendo o adimplemento do acordo, a RGE concederá, a título de bonificação por pontualidade, a quitação da prestação n. 121/121, no valor de R\$-5.111.509,99 (CINCO MILHÕES, CENTO E ONZE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), relativa ao desconto de 100% (cem por cento) da multa, juros moratórios, correção monetária, ECE e de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) de desconto nos juros remuneratórios do parcelamento.

2.1.1. O não pagamento das prestações nos vencimentos ajustados nesta cláusula segunda e no ANEXO II, implicará na correção monetária da prestação com base no IPCA/IBGE e na cobrança de juros moratórios de 0,0333 % (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do disposto na cláusula quarta e na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE COBRANÇA DO PARCELAMENTO

3.1. Para cobrança do presente parcelamento, a RGE, para cada uma das prestações (conforme letra "b" da cláusula segunda), a seu exclusivo critério, poderá emitir faturas nos valores e vencimentos especificados na referida cláusula (relacionadas no ANEXO II), ou adicionar o valor da prestação na Nota Fiscal ou Fatura de Energia Elétrica do mês de vencimento da unidade consumidora n. 2437342 (referência no campo "seu número conosco" na fatura de eletricidade).

CLÁUSULA QUARTA - DA MORA

4.1. O MUNICÍPIO incorrerá de pleno direito em mora, independentemente de aviso ou notificação de qualquer espécie, se deixar de adimplir as prestações ou as notas de débito, no prazo de 90 (noventa) dias após o vencimento de cada parcela, referentes a este contrato, caso em que, de modo automático, ficará obrigado a pagar o valor devido, acrescido cumulativamente dos seguintes encargos:

(a) Juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano (pro rata)

(b) Correção monetária pelo IPCA/IBGE;

4.1.1. Os acréscimos descritos nos itens (a) e (b) do caput desta cláusula quarta serão calculados e incidirão desde o vencimento do débito até o dia do seu efetivo pagamento à RGE.

4.2. A dívida confessada e reconhecida neste contrato será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível pela RGE, na ocorrência de atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de quaisquer das prestações ou notas de débito

referidas nesta cláusula.

4.2.1. O disposto no item 4.2 somente poderá ser efetivado depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da notificação judicial ou extrajudicial entregue ao MUNICÍPIO, em que será cientificado, por escrito, quanto à inadimplência.

4.3. Na ocorrência do inadimplemento, o disposto nos itens 1.4 e 4.2, a critério da RGE, não excluirá a adoção de outras medidas previstas na legislação em relação ao débito do MUNICÍPIO (artigo 6º, § 3º, II, da Lei n. 8.987/95, artigo 17, da Lei n. 9.427/96, artigo 188, I do Código Civil Brasileiro, artigo 43 da Lei n. 8.078/90 e demais disposições da ANEEL).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSAÇÃO

5.1. As PARTES declaram que o presente instrumento contratual foi firmado sem dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa. Desta forma, as PARTES renunciam ao disposto no artigo 849 do Código Civil Brasileiro como fundamento para anular o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

6.1. Fica convencionado que na hipótese de a RGE ter que recorrer aos meios judiciais para exigir o cumprimento do ora pactuado, ficará o MUNICÍPIO sujeito ao pagamento de pena convencional de 2% (dois por cento) do valor do débito (art. 847 do CCB) e, ainda, das custas judiciais e dos honorários advocatícios, desde já estabelecidos em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Eventual tolerância concedida por qualquer das PARTES à outra sobre cláusulas ou condições avençadas neste contrato não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das PARTES se eximirem das sanções previstas por descumprimentos futuros das cláusulas pactuadas.

7.2 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando não só as PARTES, como também seus sucessores a qualquer título, e somente poderá ser alterado ou modificado pela forma escrita, por consenso de ambas as PARTES.

7.3 Se alguma cláusula deste contrato, bem como sua respectiva aplicação a alguma pessoa, entidade ou circunstância for determinada judicialmente inválida ou ineficaz, tal determinação não gerará efeitos quanto a qualquer outra cláusula deste instrumento, pelo que as demais cláusulas remanescentes permanecerão válidas e eficazes. Entendem as PARTES que se alguma cláusula deste pacto for suscetível de duas ou mais interpretações, sendo que uma delas enseja sua invalidade, então a referida cláusula será interpretada segundo a outra forma que lhe empresta validade.

CLÁUSULA OITAVA – PROCESSOS JUDICIAIS

8.1 As PARTES, em razão desta transação, postularão sua homologação judicial, bem como a extinção dos processos

indicados abaixo, na forma da lei processual civil (art. 269, III do CPC):

Processo 050/1.05.0000344-5	Juízo 2ª Vara Judicial	Autor Rio Grande Energia S.A	Réu Município de Getúlio Vargas
050/1.05.0000343-7	2ª Vara Judicial	Rio Grande Energia S.A	Município de Getúlio Vargas
050/1.06.0001073-7	2ª Vara Judicial (atualmente está no TJ aguardando subida de recurso ao STF)	Município de Getúlio Vargas	Rio Grande Energia S.A
050/1.06.0002209-3	2ª Vara Judicial (atualmente está no TJ aguardando subida de recurso ao STJ e STF)	Rio Grande Energia S.A	Município de Getúlio Vargas

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

9.1 O MUNICÍPIO deverá informar, por escrito, à RGE sobre as alterações (aumento ou redução da carga instalada), na rede de iluminação pública de sua circunscrição territorial.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENIÊNCIA

É parte integrante deste acordo o ANEXO III que se trata de TERMO DE INTERVENIÊNCIA, firmado entre a RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS/RS e o INTERVENIENTE ANUENTE BANRISUL. As tarifas bancárias decorrentes da assinatura do mencionado instrumento serão de responsabilidade da RGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1 As PARTES elegem o foro da comarca de Getúlio Vargas para conhecer de quaisquer questões que eventualmente se originarem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando, assim, de pleno e comum acordo, as PARTES firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Getúlio Vargas,

Pela RGE:

Nome
CPF
Função

Nome
CPF
Função

Pelo MUNICÍPIO

Nome
CPF
Função

Nome
CPF
Função

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

ANEXO I

UC	Vencimento	Vlr.Nominal	Vlr. Multa	Vlr.Juros	Vlr.Correção	Vlr.ECE	Vlr.Total	Tipo de Fatura
2437342	12/07/2000	21.158,09	423,01	23.385,37	20.085,11	0,00	65.051,58	Fatura de Ene
2437342	11/08/2000	21.447,91	428,89	23.603,06	19.763,78	0,00	65.243,64	Fatura de Ene
2437342	13/09/2000	21.495,93	428,62	23.470,48	19.354,32	0,00	64.749,35	Fatura de Ene
2437342	13/10/2000	21.563,91	431,15	23.501,09	19.392,14	0,00	64.888,29	Fatura de Ene
2437342	14/11/2000	21.544,44	430,89	23.372,14	19.285,33	0,00	64.632,80	Fatura de Ene
2437342	13/12/2000	21.316,69	426,07	23.007,53	18.906,11	0,00	63.656,40	Fatura de Ene
2437342	12/01/2001	21.631,88	432,59	23.251,58	18.966,98	0,00	64.283,03	Fatura de Ene
2437342	10/02/2001	26.866,84	537,34	28.743,06	23.271,00	0,00	79.418,24	Fatura de Ene
2437342	05/03/2001	27.673,78	553,22	29.496,06	23.806,69	0,00	81.529,75	Fatura de Ene
2437342	12/04/2001	27.680,26	553,41	29.330,93	23.527,49	0,00	81.092,09	Fatura de Ene
2437342	12/05/2001	28.603,74	572,07	30.167,42	24.043,98	0,00	83.387,21	Fatura de Ene
2437342	13/06/2001	32.630,53	652,61	34.251,19	27.155,31	0,00	94.689,64	Fatura de Ene
2437342	12/07/2001	32.632,45	652,65	34.095,49	26.694,35	0,00	94.074,94	Fatura de Ene
2437342	10/08/2001	32.635,72	652,71	33.941,15	26.078,75	0,00	93.308,33	Fatura de Ene
2437342	13/09/2001	32.632,84	652,66	33.753,26	25.719,47	0,00	92.758,23	Fatura de Ene
2437342	15/10/2001	32.540,56	650,81	33.484,24	25.331,38	0,00	92.006,99	Fatura de Ene
2437342	13/11/2001	32.635,72	652,71	33.424,43	24.973,14	0,00	91.686,00	Fatura de Ene
2437342	12/12/2001	32.635,72	652,71	33.266,70	24.606,42	0,00	91.161,55	Fatura de Ene
2437342	16/01/2002	32.626,87	652,54	33.067,33	24.217,74	0,00	90.564,48	Fatura de Ene
2437342	14/02/2002	32.620,65	652,41	32.903,37	23.957,29	0,00	90.133,72	Fatura de Ene
2437342	13/03/2002	32.623,04	652,46	32.758,98	23.729,36	0,00	89.763,84	Fatura de Ene
2437342	11/04/2002	33.815,28	652,58	32.607,45	23.368,19	23,72	90.467,22	Fatura de Ene
2437342	14/05/2002	36.168,74	692,35	34.403,87	24.438,93	31,03	95.734,92	Fatura de Ene
2437342	13/06/2002	39.469,38	758,36	37.494,57	26.575,10	31,03	104.328,44	Fatura de Ene
2437342	11/07/2002	39.469,38	758,36	37.317,60	26.169,76	31,03	103.746,13	Fatura de Ene
2437342	12/08/2002	39.697,34	758,36	37.115,39	25.514,74	35,59	103.121,42	Fatura de Ene
2437342	11/09/2002	39.722,67	758,36	36.925,80	25.089,13	36,09	102.532,05	Fatura de Ene
2437342	11/10/2002	39.722,67	758,36	36.736,21	24.532,76	36,09	101.786,09	Fatura de Ene
2437342	12/11/2002	39.722,67	758,36	36.533,95	23.266,13	36,09	100.317,20	Fatura de Ene
2437342	12/12/2002	39.722,67	758,36	36.344,36	21.724,01	36,09	98.585,49	Fatura de Ene
2437342	15/01/2003	39.569,30	755,43	35.958,53	20.258,22	35,95	96.577,43	Fatura de Ene
2437342	13/02/2003	39.569,30	755,43	35.593,39	19.126,96	35,95	95.081,03	Fatura de Ene
2437342	17/03/2003	39.569,30	755,43	35.190,52	18.317,93	35,95	93.869,13	Fatura de Ene
2437342	11/04/2003	39.569,30	755,43	34.875,73	18.432,25	35,95	93.668,66	Fatura de Ene
2437342	15/05/2003	41.838,36	800,94	36.523,05	18.160,01	35,82	97.358,18	Fatura de Ene
2437342	12/06/2003	49.948,13	963,26	43.475,09	21.550,41	35,70	115.972,59	Fatura de Ene
2437342	11/07/2003	49.948,13	963,26	43.009,50	21.706,24	35,70	115.662,83	Fatura de Ene
2437342	12/08/2003	50.148,66	961,88	42.434,86	21.495,66	41,09	115.082,15	Fatura de Ene
2437342	11/09/2003	50.158,05	961,88	41.953,92	21.149,07	41,28	114.264,20	Fatura de Ene

2437342	13/10/2003	50.147,09	961,66	41.431,51	20.724,29	41,28	113.305,83	Fatura de Ene
2437342	12/11/2003	50.644,67	961,34	40.937,09	20.504,89	51,55	113.099,54	Fatura de Ene
2437342	12/12/2003	50.717,32	961,21	40.450,91	20.509,85	53,14	112.692,43	Fatura de Ene
2437342	16/01/2004	50.723,86	961,34	39.895,62	19.754,57	53,14	111.388,53	Fatura de Ene
2437342	11/02/2004	51.917,45	961,17	39.472,23	19.802,51	53,14	112.206,50	Fatura de Ene
2437342	12/03/2004	51.141,90	961,34	38.998,35	18.972,97	53,14	110.127,70	Fatura de Ene
2437342	13/04/2004	50.717,96	961,22	38.480,94	18.664,96	53,14	108.878,22	Fatura de Ene
2437342	13/05/2004	51.649,11	979,85	38.736,56	18.746,47	53,14	110.165,13	Fatura de Ene
2437342	14/06/2004	55.359,15	1.054,05	41.107,79	19.704,76	53,14	117.278,89	Fatura de Ene
2437342	12/07/2004	55.359,15	1.054,05	40.615,92	19.193,10	53,14	116.275,36	Fatura de Ene
2437342	12/07/2004	55.359,15	1.054,05	40.615,92	19.193,10	53,14	116.275,36	Fatura de Ene
2437342	12/08/2004	55.012,97	1.047,12	39.808,09	18.479,30	53,14	114.400,62	Fatura de Ene
2437342	13/09/2004	54.152,88	1.029,92	38.604,87	18.143,82	53,14	111.984,63	Fatura de Ene
2437342	14/10/2004	54.152,88	1.029,92	38.072,71	17.513,16	53,14	110.821,81	Fatura de Ene
2437342	12/11/2004	54.152,88	1.029,92	37.574,95	17.152,86	53,14	109.963,75	Fatura de Ene
2437342	14/12/2004	53.702,78	1.029,92	37.025,65	17.137,14	44,14	108.939,63	Fatura de Ene
2437342	14/01/2005	53.575,50	1.029,63	36.483,08	16.612,45	41,88	107.742,54	Fatura de Ene
2437342	15/02/2005	54.433,61	1.046,79	36.532,89	15.928,69	41,88	107.983,86	Fatura de Ene
2437342	14/03/2005	53.581,08	1.029,74	35.474,45	15.322,01	41,88	105.449,16	Fatura de Ene
2437342	13/04/2005	53.590,25	1.029,92	34.965,80	14.845,69	41,88	104.473,54	Fatura de Ene
2437342	12/05/2005	54.079,40	1.040,92	34.836,00	15.042,89	40,67	105.039,88	Fatura de Ene
2437342	26/07/2005	22.403,02	0,00	14.435,01	6.123,18	0,00	42.961,21	Nota de Débito
2437342	26/09/2005	21.253,32	0,00	13.254,99	5.670,14	0,00	40.178,45	Extrafaturado
2437342	26/09/2005	19.276,10	0,00	12.021,87	5.142,64	0,00	36.440,61	Extrafaturado
2437342	28/10/2005	19.230,37	0,00	11.788,22	4.955,95	0,00	35.974,54	Extrafaturado
2437342	28/11/2005	19.262,80	0,00	0,00	0,00	0,00	19.262,80	Extrafaturado
2437342	30/12/2005	19.380,23	0,00	0,00	0,00	0,00	19.380,23	Extrafaturado
2437342	01/02/2006	18.907,12	0,00	0,00	0,00	0,00	18.907,12	Nota de Débito
2437342	07/03/2006	16.079,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.079,88	Extrafaturado
2437342	28/03/2006	17.620,33	0,00	0,00	0,00	0,00	17.620,33	Extrafaturado
2437342	03/05/2006	17.301,98	0,00	0,00	0,00	0,00	17.301,98	Extrafaturado
2437342	30/05/2006	16.800,48	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,48	Extrafaturado
2437342	03/07/2006	16.613,89	0,00	0,00	0,00	0,00	16.613,89	Extrafaturado
2437342	28/07/2006	15.995,05	0,00	0,00	0,00	0,00	15.995,05	Extrafaturado
2437342	28/08/2006	17.034,84	0,00	0,00	0,00	0,00	17.034,84	Extrafaturado
2437342	06/10/2006	16.719,16	0,00	0,00	0,00	0,00	16.719,16	Extrafaturado
2437342	30/10/2006	15.593,08	0,00	0,00	0,00	0,00	15.593,08	Extrafaturado
2437342	01/12/2006	15.904,36	0,00	0,00	0,00	0,00	15.904,36	Extrafaturado
2437342	26/12/2006	1.253,78	25,08	591,37	261,34	0,00	2.131,57	Extrafaturado
2437342	05/01/2007	16.297,83	0,00	0,00	0,00	0,00	16.297,83	Extrafaturado
2437342	23/02/2007	16.145,73	0,00	0,00	0,00	0,00	16.145,73	Extrafaturado
2437342	23/02/2007	15.532,40	0,00	0,00	0,00	0,00	15.532,40	Extrafaturado
2437342	29/03/2007	15.525,44	0,00	0,00	0,00	0,00	15.525,44	Extrafaturado
2437342	28/05/2007	16.223,02	0,00	0,00	0,00	0,00	16.223,02	Extrafaturado
2437342	08/06/2007	15.667,55	0,00	0,00	0,00	0,00	15.667,55	Extrafaturado
2437342	29/06/2007	14.467,07	0,00	0,00	0,00	0,00	14.467,07	Extrafaturado
2437342	27/07/2007	15.885,26	0,00	0,00	0,00	0,00	15.885,26	Extrafaturado
2437342	04/09/2007	16.258,35	0,00	0,00	0,00	0,00	16.258,35	Extrafaturado
2437342	08/10/2007	15.296,16	0,00	0,00	0,00	0,00	15.296,16	Extrafaturado
2437342	13/11/2007	14.752,63	0,00	0,00	0,00	0,00	14.752,63	Extrafaturado
2437342	04/12/2007	15.742,19	0,00	0,00	0,00	0,00	15.742,19	Extrafaturado
2437342	28/12/2007	16.265,91	0,00	0,00	0,00	0,00	16.265,91	Extrafaturado
2437342	06/02/2008	15.450,62	0,00	0,00	0,00	0,00	15.450,62	Extrafaturado
2437342	04/03/2008	14.851,23	0,00	0,00	0,00	0,00	14.851,23	Extrafaturado
2437342	12/05/2008	14.943,60	0,00	0,00	0,00	0,00	14.943,60	Extrafaturado
2437342	05/06/2008	16.261,49	0,00	0,00	0,00	0,00	16.261,49	Extrafaturado
2437342	30/06/2008	15.390,97	0,00	0,00	0,00	0,00	15.390,97	Extrafaturado
2437342	30/07/2008	19.304,89	0,00	0,00	0,00	0,00	19.304,89	Extrafaturado
2437342	03/09/2008	19.341,68	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,68	Extrafaturado
2437342	30/09/2008	20.139,08	0,00	0,00	0,00	0,00	20.139,08	Extrafaturado
2437342	30/10/2008	19.211,39	0,00	0,00	0,00	0,00	19.211,39	Extrafaturado
2437342	27/11/2008	19.290,46	0,00	0,00	0,00	0,00	19.290,46	Extrafaturado
2437342	09/01/2009	20.310,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.310,54	Extrafaturado
2437342	05/02/2009	25.013,15	0,00	0,00	0,00	0,00	25.013,15	Extrafaturado
2437342	05/03/2009	18.932,42	0,00	0,00	0,00	0,00	18.932,42	Extrafaturado
2437342	30/03/2009	19.792,17	0,00	0,00	0,00	0,00	19.792,17	Extrafaturado
2437342	28/04/2009	18.911,34	0,00	0,00	0,00	0,00	18.911,34	Extrafaturado
2437342	01/06/2009	19.623,82	0,00	0,00	0,00	0,00	19.623,82	Extrafaturado

2437342	30/06/2009	19.847,55	0,00	0,00	0,00	0,00	19.847,55	Extrafaturado
2437342	24/07/2009	19.788,39	0,00	0,00	0,00	0,00	19.788,39	Extrafaturado
2437342	17/09/2009	21.057,44	0,00	0,00	0,00	0,00	21.057,44	Extrafaturado
2437342	28/09/2009	22.309,64	0,00	0,00	0,00	0,00	22.309,64	Extrafaturado
2437342	27/10/2009	20.168,33	0,00	0,00	0,00	0,00	20.168,33	Extrafaturado
2437342	27/11/2009	19.871,32	0,00	0,00	0,00	0,00	19.871,32	Extrafaturado
2437342	28/12/2009	21.079,07	0,00	0,00	0,00	0,00	21.079,07	Extrafaturado
2437342	27/01/2010	21.664,65	0,00	0,00	0,00	0,00	21.664,65	Extrafaturado
2437342	05/03/2010	20.824,40	0,00	0,00	0,00	0,00	20.824,40	Extrafaturado
2437342	05/04/2010	20.221,22	0,00	0,00	0,00	0,00	20.221,22	Extrafaturado
2437342	30/04/2010	25.986,61	0,00	0,00	0,00	0,00	25.986,61	Extrafaturado
2437342	02/06/2010	17.655,03	0,00	0,00	0,00	0,00	17.655,03	Extrafaturado
2437342	22/06/2010	198,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198,54	Nota de Crédito
2437342	29/06/2010	12.895,83	0,00	0,00	0,00	0,00	12.895,83	Extrafaturado
2437342	28/07/2010	10.672,13	0,00	0,00	0,00	0,00	10.672,13	Extrafaturado
2437342	03/09/2010	6.144,86	0,00	0,00	0,00	0,00	6.144,86	Extrafaturado
2437342	13/09/2010	41.340,77	815,71	788,51	513,66	0,00	43.458,62	Fatura de Ene
2437342	08/10/2010	6.319,32	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319,32	Extrafaturado
2437342	28/10/2010	5.653,61	0,00	0,00	0,00	0,00	5.653,61	Extrafaturado
		3.550.860,96	47.069,74	2.113.154,03	1.269.164,93	1.612,99	6.981.862,65	

ANEXO II

Parcela	UC	Vencimento	Valor
1	2437342		35.883,28
2	2437342		35.883,28
3	2437342		35.883,28
4	2437342		35.883,28
5	2437342		35.883,28
6	2437342		35.883,28
7	2437342		35.883,28
8	2437342		35.883,28
9	2437342		35.883,28
10	2437342		35.883,28
11	2437342		35.883,28
12	2437342		35.883,28
13	2437342		35.883,28
14	2437342		35.883,28
15	2437342		35.883,28
16	2437342		35.883,28
17	2437342		35.883,28
18	2437342		35.883,28
19	2437342		35.883,28
20	2437342		35.883,28
21	2437342		35.883,28
22	2437342		35.883,28
23	2437342		35.883,28
24	2437342		35.883,28
25	2437342		35.883,28
26	2437342		35.883,28
27	2437342		35.883,28
28	2437342		35.883,28
29	2437342		35.883,28
30	2437342		35.883,28
31	2437342		35.883,28
32	2437342		35.883,28
33	2437342		35.883,28
34	2437342		35.883,28
35	2437342		35.883,28
36	2437342		35.883,28
37	2437342		35.883,28
38	2437342		35.883,28
39	2437342		35.883,28
40	2437342		35.883,28
41	2437342		35.883,28
42	2437342		35.883,28
43	2437342		35.883,28
44	2437342		35.883,28
45	2437342		35.883,28
46	2437342		35.883,28
47	2437342		35.883,28
48	2437342		35.883,28
49	2437342		35.883,28

50	2437342	35.883,28
51	2437342	35.883,28
52	2437342	35.883,28
53	2437342	35.883,28
54	2437342	35.883,28
55	2437342	35.883,28
56	2437342	35.883,28
57	2437342	35.883,28
58	2437342	35.883,28
59	2437342	35.883,28
60	2437342	35.883,28
61	2437342	35.883,28
62	2437342	35.883,28
63	2437342	35.883,28
64	2437342	35.883,28
65	2437342	35.883,28
66	2437342	35.883,28
67	2437342	35.883,28
68	2437342	35.883,28
69	2437342	35.883,28
70	2437342	35.883,28
71	2437342	35.883,28
72	2437342	35.883,28
73	2437342	35.883,28
74	2437342	35.883,28
75	2437342	35.883,28
76	2437342	35.883,28
77	2437342	35.883,28
78	2437342	35.883,28
79	2437342	35.883,28
80	2437342	35.883,28
81	2437342	35.883,28
82	2437342	35.883,28
83	2437342	35.883,28
84	2437342	35.883,28
85	2437342	35.883,28
86	2437342	35.883,28
87	2437342	35.883,28
88	2437342	35.883,28
89	2437342	35.883,28
90	2437342	35.883,28
91	2437342	35.883,28
92	2437342	35.883,28
93	2437342	35.883,28
94	2437342	35.883,28
95	2437342	35.883,28
96	2437342	35.883,28
97	2437342	35.883,28
98	2437342	35.883,28
99	2437342	35.883,28
100	2437342	35.883,28
101	2437342	35.883,28
102	2437342	35.883,28
103	2437342	35.883,28
104	2437342	35.883,28
105	2437342	35.883,28
106	2437342	35.883,28

107	2437342		35.883,28
108	2437342		35.883,28
109	2437342		35.883,28
110	2437342		35.883,28
111	2437342		35.883,28
112	2437342		35.883,28
113	2437342		35.883,28
114	2437342		35.883,28
115	2437342		35.883,28
116	2437342		35.883,28
117	2437342		35.883,28
118	2437342		35.883,28
119	2437342		35.883,28
120	2437342		35.883,28
121	2437342		5.111.509,99

ANEXO III

TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

RIO G RANDE ENERGIA S.A, empresa privada, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Mário de Boni, 1902, Caxias do Sul-RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 02.016.439/0001-38, doravante denominada RGE

PREFEITURA

Por este instrumento particular Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas com sede à Av. Engº. Firmino Giradello, 85, na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio grande do Sul, doravante simplesmente denominado(a) DEVEDOR(A),

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL, pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira, com sede na Rua Capitão Montanha nº 177, inscrito no CNPJ sob nº 92.702.067/0001-96.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente "TERMO DE INTERVENIÊNCIA", mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em garantia ao regular pagamento do débito contraído através do Termo de Parcelamento de Dívida 2437342/1 doravante denominado CONTRATO, firmado em __/__/____ e demais obrigações inerentes, a PREFEITURA vinculou ao CREDOR, a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

Parágrafo único - Caso não sejam pagas pontualmente as parcelas do débito discriminado no caput, a quitação se dará mediante à retenção e a transferência de quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da PREFEITURA a ser procedida pelo INTERVENIENTE ANUENTE, nos termos do presente. A garantia prevista neste instrumento somente será utilizada no caso de inadimplemento de qualquer das parcelas prevista no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O INTERVENIENTE ANUENTE comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do icms de titularidade da PREEITURA, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista na presente hipótese e que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em realão aos débitos garantidos, contraídos pela PREFEITURA perante o CREDOR.

CLÁUSULA TERCEIRA

A PREFEITURA desde já outorga ao CREDOR, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o INTERVENIENTE ANUENTE, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo primeiro - O CREDOR deverá solicitar a(s) retenção (ões) ao INTERVENIENTE ANUANTE, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do CREDOR a apuração de cada valor solicitado ao INTERVENIENTE ANUENTE com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo - O INTERVENIENTE ANUENTE efetuará a retenção na quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da PREFEITURA, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo CREDOR, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para a PREFEITURA, para então repassar o respectivo valor ao CREDOR, até o primeiro dia útil subsequente à efetivação da retenção.

Parágrafo Terceiro - Na efetivação da retenção, o INTERVENIENTE ANUENTE observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da PREFEITURA junto a outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o INTERVENIENTE ANUENTE não efetuará qualquer retenção; em ambos os casos o INTERVENIENTE ANUENTE notificará o CREDOR quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da ocorrência, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Quinto - O INTERVENIENTE ANUENTE não responderá junto ao CREDOR, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da PREFEITURA em atraso, em razão da impossibilidade de retenção, nos termos do parágrafo anterior, das datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do CONTRATO, o CREDOR obriga-se a enviar ao INTERVENIENTE ANUENTE comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro - A PREFEITURA, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao INTERVENIENTE ANUENTE qualquer contra ordem quanto à retenção e transferências dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no caput.

Parágrafo Segundo - O INTERVENIENTE ANUENTE somente poderá acatar contra ordens com a anuência do CREDOR, ou então amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro - Em havendo qualquer decisão judicial que obrigue o INTERVENIENTE ANUENTE a restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o CREDOR obriga-se a dar imediato cumprimento a ordem, em nome e por conta do INTERVENIENTE ANUENTE em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto - A PREFEITURA compromete-se a não transferir seu domicílio bancário, de sorte que o INTERVENIENTE ANUENTE deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS a ela pertencentes, enquanto perdurarem suas obrigações junto ao CREDOR, provenientes do Termo de Parcelamento de Dívida 2437342/1.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora partuado a RGE pagará ao INTERVENIENTE ANUENTE uma taxa de interveniência de R\$-150,00 (cento e cinquenta reais), mensais. No caso de inadimplemento será pago mais o valor correspondente a 1,0% (um por cento) sobre o valor da operação.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do CONTRATO, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro de Caxias do Sul como competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao INTERVENIENTE ANUENTE optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.

E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Getúlio Vargas,.....

CREDOR - RGE

Nome
Cargo:
CPF

Nome
Cargo
CPF

MUNICÍPIO

Nome
CPF

INTERVENIENTE - BANCO BANRISUL

Nome
Cargo
CPF

TESTEMUNHAS

Nome
Cargo
CPF

Nome
Cargo
CPF